



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI 020/2025**

*Institui a Política Municipal de Economia Circular e de Resíduos Sólidos no município de Vila Velha/ES e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Economia Circular e de Resíduos Sólidos no Município de Vila Velha, dispondo sobre seus princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes.

**Art. 2º** Aplicam-se a esta Lei, de forma subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

**CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Economia Circular e de Resíduos Sólidos:

- I – eliminação ou redução da geração de resíduos e da poluição desde a origem;
- II – manutenção do valor econômico dos recursos, produtos e materiais pelo maior tempo possível;
- III – regeneração dos sistemas naturais e preservação da biodiversidade;
- IV – rastreabilidade e transparência nos fluxos de recursos;
- V – incentivo ao consumo sustentável;
- VI – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VII – inclusão social e valorização dos catadores de materiais recicláveis.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal:

- I – reduzir a geração de resíduos e incentivar sua reutilização, reciclagem e compostagem;
- II – promover novos modelos de negócios baseados na circularidade;
- III – ampliar a recuperação de resíduos orgânicos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

- IV – integrar catadores de materiais recicláveis nas cadeias produtivas;
- V – incentivar a pesquisa, inovação e tecnologias sustentáveis;
- VI – conscientizar a população sobre práticas de consumo responsável.

### **CAPÍTULO III – DIRETRIZES E INSTRUMENTOS**

**Art. 5º** São diretrizes da Política Municipal:

- I – incentivo às compras públicas sustentáveis e circulares;
- II – estímulo à coleta seletiva e compostagem comunitária;
- III – apoio às cooperativas e associações de catadores;
- IV – descentralização e participação comunitária;
- V – integração das políticas municipais de meio ambiente, saneamento e desenvolvimento econômico.

**Art. 6º** São instrumentos da Política Municipal:

- I – o Fórum Municipal de Economia Circular e Resíduos Sólidos;
- II – campanhas de educação ambiental;
- III – mecanismos de incentivo fiscal e econômico;
- IV – aplicação de penalidades administrativas;
- V – cooperação entre poder público, setor privado e sociedade civil.

### **CAPÍTULO IV – PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 7º** Fica instituído o Fórum Municipal de Economia Circular e de Resíduos Sólidos, com caráter consultivo e paritário, integrando representantes do poder público, setor empresarial e sociedade civil, incluindo obrigatoriamente cooperativas de catadores.

### **CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA**

**Art. 8º** Todos os cidadãos, empresas e instituições localizadas no Município de Vila Velha são corresponsáveis pela gestão adequada dos resíduos sólidos, devendo observar as seguintes responsabilidades:

- I – os cidadãos deverão separar corretamente seus resíduos e participar dos programas de coleta seletiva;
- II – o setor empresarial deverá implementar práticas de logística reversa e circularidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

III – o Poder Público deverá regulamentar, fiscalizar e promover programas de educação ambiental.

**CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES**

**Art. 9º** Constituem infrações administrativas, sujeitas a advertência ou multa, entre outras previstas em regulamento:

I – descarte irregular de resíduos em vias e logradouros públicos;

II – não separação de resíduos recicláveis e orgânicos por grandes geradores;

III – obstrução às ações de fiscalização do poder público municipal.

**Parágrafo único.** O valor das multas e sua gradação serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo os mecanismos de execução e fiscalização.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 25 de setembro de 2025.

**RENZO MENDES**  
**Vereador - PP**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Municipal de Economia Circular e de Resíduos Sólidos em Vila Velha/ES, alinhando o Município à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

A iniciativa encontra respaldo em múltiplas dimensões: **jurídica**, pela garantia constitucional do direito ao meio ambiente equilibrado (CF/88, art. 225); **social**, pela inclusão produtiva dos catadores e fortalecimento das cooperativas; **econômica**, ao reduzir custos com aterros sanitários e fomentar novos modelos de negócio; **ambiental**, pela regeneração dos ecossistemas e uso eficiente dos recursos; e **política**, ao conferir ao Legislativo o papel de instituir o marco normativo e ao Executivo a incumbência de implementá-lo.

Portanto, o presente Projeto de Lei promove a sustentabilidade, fortalece a economia local e garante a participação social, colocando Vila Velha na vanguarda da gestão ambiental responsável.

**É sabido que a destinação inadequada de resíduos representa um dos maiores desafios urbanos: sobrecarrega os aterros, gera custos elevados ao município e compromete o meio ambiente. Ao mesmo tempo, desperdiçamos materiais que poderiam gerar emprego, renda e desenvolvimento local.**

Essa lei prevê princípios claros, como a redução na geração de resíduos, a reciclagem, a compostagem e, sobretudo, **a inclusão dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo seu papel social e ambiental.** Além disso, cria instrumentos de participação, como o **Fórum Municipal de Economia Circular**, garantindo que a sociedade civil, o setor empresarial e o poder público caminhem juntos.

**A implementação prática será objeto do Executivo, razão pela qual também apresentamos uma Indicação Legislativa, sugerindo a elaboração do Plano Municipal de Economia Circular e de Programas Específicos de Coleta Seletiva, Compostagem e Educação Ambiental.**

Este não é apenas um projeto ambiental. É também **um projeto social e econômico**: reduz custos públicos, gera oportunidades de trabalho e renda, valoriza os catadores e fortalece o desenvolvimento sustentável de Vila Velha.

Assim, convido os nobres pares a se somarem a esta iniciativa, cuja aprovação fará de Vila Velha uma cidade referência em sustentabilidade e gestão ambiental responsável em nosso Estado.

Vila Velha, 25 de agosto de 2025.

**RENZO MENDES - VEREADOR - PP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003300320039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 25/09/2025 17:27

Checksum: **477BF5F736AD60AA28947A4D6A9CB68849EC6D7208A4217AF56D18B71B5A1432**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.